

ANÁLISE JURÍDICA DO ARTIGO 147-A DO CÓDIGO PENAL: O CRIME DE PERSEGUIÇÃO NA ERA DIGITAL

Autor(res)

Valdirene Alves De Souza
Jaqueline Silva Oliveira

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE BRASÍLIA

Introdução

O crime de perseguição, conhecido como stalking, ganhou relevância com o aumento dos casos de condutas reiteradas que ameaçam a integridade física e psicológica das vítimas. A Lei nº 14.132/2021 introduziu o Artigo 147-A no Código Penal, tipificando essa conduta. Este trabalho se propõe a analisar esse tipo penal, com ênfase nos desafios de sua aplicação no contexto do cyberstalking, em que a perseguição se manifesta por meio de tecnologias digitais. A pesquisa busca identificar as lacunas na lei e as dificuldades de interpretação que podem prejudicar a efetiva punição dos agressores. Para tanto, será realizada uma análise bibliográfica de obras doutrinárias e artigos científicos, um estudo da jurisprudência sobre o tema e uma pesquisa legislativa comparada com outros países que já possuem legislação específica sobre o stalking.

Objetivo

O objetivo geral deste trabalho é analisar o Artigo 147-A do Código Penal, que tipifica o crime de perseguição. Especificamente, busca-se: 1) Definir o crime de stalking e suas manifestações no ambiente digital; 2) Investigar os desafios da aplicação do Artigo 147-A aos casos de cyberstalking; 3) Examinar a jurisprudência brasileira sobre o tema; e 4) Avaliar a eficácia da legislação atual no combate a essa forma de violência.

Material e Métodos

A metodologia utilizada neste trabalho compreende a realização de uma pesquisa bibliográfica em livros, artigos científicos e documentos eletrônicos que abordam o Direito Penal, os crimes contra a liberdade individual e o stalking. Além disso, será realizada uma análise jurisprudencial de decisões dos tribunais brasileiros relacionadas ao Artigo 147-A do Código Penal, com o objetivo de identificar como a lei tem sido interpretada e aplicada. Complementarmente, será conduzida uma pesquisa legislativa comparada, examinando a legislação de outros países que tipificam o crime de stalking, buscando identificar boas práticas e possíveis aprimoramentos para a legislação brasileira.

Resultados e Discussão

A análise preliminar do Artigo 147-A revela a complexidade de sua aplicação, especialmente no contexto do



cyberstalking. A caracterização da "ameaça à integridade física ou psicológica" e a comprovação da "reiteração da conduta" são elementos que demandam uma interpretação cuidadosa. A jurisprudência analisada demonstra que os tribunais têm enfrentado dificuldades para lidar com as particularidades do cyberstalking, em que a perseguição pode ocorrer de forma indireta e por meio de perfis falsos ou anônimos. A pesquisa legislativa comparada aponta para a existência de modelos legislativos mais abrangentes, que tipificam de forma mais específica as condutas de perseguição online, o que pode servir de inspiração para aprimorar a legislação brasileira.

Conclusão

O Artigo 147-A representou um avanço importante no ordenamento jurídico brasileiro ao tipificar o crime de perseguição. No entanto, a aplicação da lei no contexto do cyberstalking ainda apresenta desafios significativos. É fundamental que a interpretação do tipo penal seja extensiva, de modo a abranger as diversas formas de perseguição que podem ocorrer no ambiente digital. Além disso, é necessário investir na capacitação dos profissionais do sistema de justiça, incluindo policiais, promotores e juízes, para que possam compreender as nuances do cyberstalking e aplicar a lei de forma eficaz. Futuras pesquisas podem aprofundar a análise da jurisprudência sobre o tema, bem como investigar o impacto do stalking na saúde mental das vítimas e a eficácia das medidas de proteção disponíveis.

Referências

BRASIL. Código Penal. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

BRASIL. Lei nº 14.132, de 31 de março de 2021. Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar o crime de perseguição; e revoga o art. 65 do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais).